



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

FOLHA: 197
PROC.: 08/2021
RUBRICA: 0

CONTRATO nº 05/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **A. B. DE SOUSA NETO EIRELI**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**, sediada na Av. do Comércio, sn, Centro, Miranda do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 23.614.456/0001-47, doravante denominada **CÂMARA**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Francemilson Garces Santana**, inscrito no CPF sob o nº 777.871.373-04, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **A. B. DE SOUSA NETO EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à RUA CEL.HOZANO GOMES FERREIRA, nº 187, CENTRO, Lago do Junco - MA, CNPJ nº 35.651.180/0001-56, neste ato representada pelo Sr. **ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO**, BRASILEIRO, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03323977993, expedida por DETRAN/MA em 21/11/2017 e CPF: nº 007.923.933-17, residente e domiciliado na cidade de Lago do Junco - MA, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 08/2021, da licitação na modalidade Carta Convite nº 02/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de **REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL de Miranda do Norte-Ma**, em conformidade com o Anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATANTE permitirá o acesso às áreas onde serão executados os serviços, somente ao pessoal autorizado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a – executar os serviços objeto deste licitação em estrita observância das condições previstas na Edital da Tomada de Preços e na Proposta;
- b - Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**;
- c - Responder por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS** decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento da **CONTRATANTE**;
- d - Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, equipamentos, mão-de-obra, fardamento padrão e tudo o mais que for necessário à execução dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se, inclusive, por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes dos serviços a seu cargo;
- e - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

Av. do Comercio, s/n - Centro – Miranda do Norte-MA

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

- f - Responsabilizar-se por todos os ônus dos encargos sociais securitários, previdenciários, fiscais e outros de qualquer natureza inclusive vale-transporte, relativos a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, bem como, decorrentes de responsabilidades civis em geral;
- g - Apresentar quando solicitado à **CONTRATANTE**, comprovantes de recolhimentos das obrigações sociais tais como: INSS, FGTS e outros;
- h - Responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo a **CONTRATANTE** exigir a imediata substituição de qualquer pessoa cuja atuação julgue inadequada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- i - Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e substituição dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- j - Fazer-se representar no local de trabalho por encarregado com atribuição de acompanhar, coordenar e fiscalizar os serviços, autorizado a manter entendimento com pessoa indicada pela **CONTRATANTE**
- k - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo.
- l - manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m - disponibilizar o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, conforme o inciso XX do art. 43 da Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através de servidor designado para esse fim, nos termos do Art. 67 da Lei N.º 8.666/93, que anotará em registro as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- b - Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** no local de execução de serviços;
- c - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas por servidores designados pela Câmara;
- d - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- e - Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da **CONTRATADA**, junto ao FGTS, INSS, e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

FOLHA: 199
PROC.: 08/2021
RUBRICA: 0

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 50.456,98 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), a ser pago em parcelas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, emitida no período.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.S/ BDI	PREÇO UNIT.C/ BDI	VALOR TOTAL
OBJETO: REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE							
1 SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 1.638,88
1.1		SERVIÇOS PROVISÓRIOS					1.638,88
1.1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m ²	4,00	257,21	321,51	1.286,04
1.1.2	PM	TAXAS E EMOLUMENTOS	und	1,00	282,27	352,84	352,84
2 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA							R\$ 2.590,82
2.1		MANUAL					2.590,82
2.1.1	73965/009	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS (CALÇADA)	m ³	10,72	114,40	143,00	1.532,96
2.1.2	79482	ATERRO COM AREIA COM ADENSAMENTO HIDRAULICO (CALÇADA)	m ³	10,72	57,38	71,73	768,95
2.1.4	85387	TRANSPORTE DE MATERIAL - BOTA-FORA, D.M.T = 10,0 KM	m ³	5,61	41,20	51,50	288,92
3 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS							R\$ 2.514,84
3.1		MANUAL					2.514,84
3.1.1	72215	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE ELEMENTOS CERAMICOS VAZADOS	m ³	24,00	28,61	35,76	858,24
3.1.2	C1065/026/SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	m ²	60,00	22,09	27,61	1.656,60
4 ALVENARIA E REVESTIMENTO							R\$ 3.188,64
4.1		MANUAL					1.636,32

Av. do Comercio, s/n - Centro - Miranda do Norte-MA

3



FOLHA: 200
PROC.: 08/2021
RUBRICA: 0

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

4.1.1	89168	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO	m ²	24,00	54,54	68,18	1.636,32
4.2		MASSA					1.552,32
4.2.1	87878	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL	m ²	48,00	3,01	3,76	180,48
4.2.2	87529	REBOCO PARA PAREDES ARGAMASSA TRACO 1:4,5 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO	m ²	48,00	22,86	28,58	1.371,84
5		INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS					R\$ 413,04
5.1		REVISÃO					413,04
5.1.1	S01681	REVISÃO DE PONTO DE ESGOTO TIPO 2	unid.	3,00	54,18	67,73	203,19
5.1.2	S01201	REVISÃO DE PONTO DE AGUA	unid.	3,00	55,96	69,95	209,85
6		PAVIMENTAÇÃO					R\$ 11.082,56
6.1		CAMADA IMPERMEABILIZADORA - CALÇADA					3.556,96
6.1.1	C0095	APILOAMENTO DE PISO	m ²	22,00	21,14	26,43	581,46
6.1.2	87693	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MECÂNICO COM MISTURADOR 300 KG, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ESPESSURA 5CM	m ²	22,00	108,20	135,25	2.975,50
6.3		PISO CIMENTADO - CALÇADA					802,93

Av. do Comercio, s/n - Centro - Miranda do Norte-MA



FOLHA: 201
PROC.: 08/1021
RUBRICA: @

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

6.3.1	73922/001	PISO CIMENTADO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO LISO ESPESSURA 3,5CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	m ²	23,00	27,93	34,91	802,93
6.3		PISO CIMENTADO - CONTRA PISO					6.722,67
	73922/001	PISO CIMENTADO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO LISO ESPESSURA 3,5CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	m ²	57,00	27,93	34,91	1.989,87
	00001292 01/2021	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2	m ²	60,00	63,10	78,88	4.732,80
7		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (220V)					R\$ 4.390,82
7.1		PONTOS ELETRICOS					1.910,66
7.1.1	00626/ORSE	REVISÃO DE PONTO DE LUZ TIPO EM TETO OU PAREDE	pt	7,00	115,58	144,48	1.011,36
7.1.2	00628/ORSE	REVISÃO DE PONTO DE TOMADA SIMPES COM REPOSIÇÃO DA TOMADA E DA FIAÇÃO	pt	10,00	71,94	89,93	899,30
7.2		FIOS, CABOS E ELETRODUTOS					2.397,00
7.2.1	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	250,00	4,08	5,10	1.275,00
	994	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 6 MM2	m	200,00	4,49	5,61	1.122,00
7.3		DISJUNTOR					83,16



FOLHA: 202
PROC.: 08/0021
RUBRICA: 0

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

7.3.1	74130/001	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	unid.	6,00	11,09	13,86	83,16
							R\$
8							16.879,98
8.1							6.796,11
TELHAS E ESTRUTURA EM MADEIRA							
8.1.1	S09210	REVISÃO DE COBERTURA COM TELHA TIPO CANAL 1ª COM REPOSIÇÃO DO MATERIAL	m²	52,00	85,46	106,83	5.555,16
8.1.2	55960	IMUNIZACAO DE MADEIRAMENTO PARA COBERTURA UTILIZANDO CUPINICIDA INCOLO	m²	43,00	4,19	5,24	225,32
8.1.3	72224	DEMOLICAO OU RETIRADA DE TELHAS CERAMICAS	m²	10,00	6,87	8,59	85,90
8.1.4	72226	RETIRADA DE ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHAS CERAMICAS OU DE VIDRO	m²	12,00	7,59	9,49	113,88
8.1.5	92539	RIPAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	m²	7,93	45,35	56,69	449,55
8.1.6	94224	EMBOCAMENTO DE ULTIMA FIADA DE TELHA PLAN, COLONIAL OU PAULISTA, COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL HIDRATADA E AREIA)	m	18,50	15,84	19,80	366,30
8.2							10.083,87
FORRO							
8.2.1	96117 01/2021 - SINAPI	FORRO EM MADEIRA PINUS, PARA AMBIENTES COMERCIAIS,	m²	57,00	120,94	151,18	8.617,26



FOLHA: 203
PROC.: 08/2021
RUBRICA: 0

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

		INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017					
	102224 01/2021	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO, 3 DEMÃOS. AF_01/2021	m ²	57,00	20,58	25,73	1.466,61
							R\$
9		ESQUADRIAS					3.375,00
9.1		MADEIRA					3.375,00
9.1.1	91337/SINAPI	Kit de porta de madeira maciça, padrão popular, 80x210cm, espessura de 3cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, sem fechadura - fornecimento e instalação.	unid.	3,00	900,00	1.125,00	3.375,00
							R\$
10		PINTURAS					4.267,90
10.1		PVA					3.827,50
10.1.1	88483	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO	m ²	250,00	2,02	2,53	632,50
10.1.2	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	m ²	250,00	10,22	12,78	3.195,00
10.2		ESMALTE					440,40
10.2.1	84659	PINTURA ESMALTE FOSCO EM MADEIRA, DUAS DEMÃOS	m ²	30,00	11,74	14,68	440,40
							R\$
12		LIMPEZA DA OBRA					114,50
12.1		LIMPEZA					114,50
12.1.1	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m ²	50,00	1,83	2,29	114,50
							R\$
TOTAL DO ORÇAMENTO							50.456,98

Av. do Comercio, s/n - Centro - Miranda do Norte-MA

 7




FOLHA: 204
PROC.: 08/2021
RUBRICA: 0

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

PARÁGRAFO ÚNICO

Os preços são considerados completos e abrangem mão-de-obra, encargos sociais, taxa de administração, lucro, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, transporte, material de uso pessoal e tudo mais que possa influir no custo final, inclusive os tributos incidentes.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, devendo ser considerado a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o que preceitua o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução será de 02 (dois) meses, com início partir de sua assinatura da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os serviços prestado com preços unitários e total.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Ordem de Serviço;
- II. Relatório de serviços executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;
- III. Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
 - d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente à **CONTRATADA**, na Conta Corrente n.º 44668-8, Agência nº 1087-1, do Banco do Brasil

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 2% (dois por cento), sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estipulado na cláusula quinta, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

0101 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 0001 2.001 – MAN E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

44.90.51– OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Av. do Comercio, s/n - Centro – Miranda do Norte-MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Carta Convite nº 02/2021 (art. 55, inc. XI);



FOLHA: 206
PROC.: 08/2021
RUBRICA: 0

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA BASE LEGAL E CASOS OMISSOS - Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Miranda do Norte - MA, 10 de fevereiro de 2021.

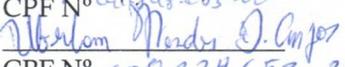

Francemilson Garces Santana

Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte


ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO
A. B. DE SOUSA NETO EIRELI
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF N° 041.248.003-00


CPF N° 608.334.653-33